

VI Jornada de Iniciação Científica

VII SEMINÁRIO CIENTÍFICO DO UNIFACIG

Sociedade, Ciência e Tecnologia

O DIREITO A INCLUSÃO NO ESPORTE: OS IMPACTOS DAS PARAOLIMPÍADAS PARA A SUPERAÇÃO DO CAPACITISMO

Fernanda Franklin Seixas Arakaki¹, Camila Braga Correa², Bernardo Henrique Pereira Marcial³, Daniel Fernandes Ferreira⁴, Emmanuelle Da Silva Viana⁵, Julliana Victória Almeida Roberto⁶

¹Mestre e Doutoranda em direito, UFF, vinculado ao grupo de pesquisa Democracia, Cidadania e Estado de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) fernandafs@sempre.unifacig.edu.br;

²Mestre em Direito, UFF, vinculado ao grupo de pesquisa Democracia, Cidadania e Estado de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) camilabragacorrea@gmail.com;

³Graduando em Direito, Centro Universitário UNIFACIG, vinculado ao grupo de pesquisa Democracia, Cidadania e Estado de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), bernardohpmarcial@gmail.com;

⁴Graduando em direito, Centro Universitário UNIFACIG, vinculado ao grupo de pesquisa Democracia, Cidadania e Estado de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), nielferreira471@gmail.com;

⁵Graduanda em direito, Centro Universitário UNIFACIG, vinculada ao grupo de pesquisa Democracia, Cidadania e Estado de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), emmanuellesviana@gmail.com;

⁶Graduanda em direito, Centro Universitário UNIFACIG, vinculada ao grupo de pesquisa Democracia, Cidadania e Estado de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), jullianavvictoria@gmail.com.

Resumo: Uma das maiores dificuldades sociais da pessoa com deficiência é o capacitismo, isto porque o preconceito e a discriminação são fatores enraizados na sociedade, e que mitigam o acesso dos direitos fundamentais destinados a esse grupo social. Nesse contexto, o presente artigo visa analisar o direito ao esporte, sob a ótica da inclusão social plena e efetiva das pessoas com deficiência. Para tanto, utilizar-se-á de uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa e quantitativa e método hermenêutico, utilizando-se como referencial teórico os ideais de Bauman para uma análise da individualidade. Ademais, utilizar-se-á os ensinamentos de Habermas acerca da solidariedade como forma de inclusão e resposta ao competitivismo da modernidade líquida. Posteriormente, a pesquisa debuçará sobre as paraolimpíadas como um instrumento de conscientização e superação do capacitismo, a qual preza pelo reconhecimento da pessoa e da sua essência antes de reconhecer a sua deficiência, garantindo que o acesso aos direitos ocorra de maneira equitativa e eficiente para que não haja afrontamento aos seus direitos em razão da discriminação, visando de todo modo a sua capacidade e dignidade humana no contexto social e jurídico.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; inclusão social; direito ao esporte; capacitismo; paraolimpíadas.

Área do Conhecimento: Políticas Sociais Aplicadas.

THE RIGHT TO INCLUSION IN SPORT: THE IMPACTS OF THE PARALYMPICS TO OVERCOME ABILITY

Abstract: One of the greatest social difficulties of people with disabilities is disability, because prejudice and discrimination are deeply rooted factors in society, which mitigate access to fundamental rights for this social group. In this context, this article aims to analyze the right to sport, from the perspective of full and effective social inclusion of people with disabilities. For that, it will be used bibliographical research of qualitative and quantitative approach and hermeneutic method, using as theoretical reference the ideals of Bauman for an analysis of the individuality. Furthermore, the teachings of Habermas about solidarity as a form of inclusion and response to the competitiveness of liquid modernity will be used. Subsequently, the research will focus on the Paralympics as an instrument to raise awareness and overcome capacity building, which values the recognition of the person and their essence before recognizing their disability, ensuring that access to rights occurs in an equitable and efficient manner so that there is no affront to their rights due to discrimination, aiming in any way their human capacity and dignity in the social and legal context.

Keywords: Disabled person; social inclusion; right to sport; capacitance; Paralympics.

INTRODUÇÃO

O direito à inclusão é um dos principais direitos a serem garantidos à pessoa com deficiência (PCD), haja vista que é meio indispensável para a sua plena participação na sociedade e consequentemente via de acesso a outros direitos básicos. Nesse sentido, garantir uma inclusão plena à pessoa com deficiência (PCD) envolve promover a sua participação em todos os setores da sociedade, dentre os quais é possível destacar o esporte.

Mesmo que em situações especiais, a prática de esporte pelas PCDs ocorre através de certas adaptações. Assim, o principal meio de inserção à pessoa com deficiência no esporte ocorre a partir das paraolimpíadas, evento esportivo que ocorre a cada 4 anos voltado exclusivamente para a participação das PCDs em diversas modalidades de esportes.

Desse modo, tal medida reflete positivamente para não apenas garantir o direito à inclusão, mas, sobretudo, evitar formas de discriminação e preconceito. Entretanto, o baixo incentivo ao esporte após as paraolimpíadas deflagra uma inefetividade no uso deste instrumento.

Dessa maneira, o presente artigo objetiva analisar o direito à inclusão da pessoa com deficiência, em especial no esporte, para demonstrar a importância no combate ao capacitismo, ilustrando os impactos das paraolimpíadas para uma efetiva inclusão social. Nesse sentido, será analisado os impactos do esporte para o combate ao capacitismo e formas de discriminação à pessoa com deficiência.

Para tanto, o presente artigo utilizará o método hermenêutico de abordagem qualitativa e quantitativa, valendo-se principalmente das noções habermasianas e de Bauman (2001), para compreender o Estado líquido da sociedade nas relações individuais, valendo-se da solidariedade como uma solução apta a possibilitar a inclusão da pessoa com deficiência no esporte e na sociedade de forma plena.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO À INCLUSÃO

Para todos os fins de direito, o Estatuto da Pessoa com Deficiência considera a condição da pessoa como sendo aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015). Nesse sentido, cumpre salientar que, a deficiência não precisa necessariamente ser uma condição permanente, basta apenas que tenha um prazo maior que dois anos e que impeça o acesso social do mesmo modo que as outras pessoas, em condições independentes e iguais.

Internacionalmente, comprehende-se que deficiência não é a particularidade do indivíduo, mas sim uma interação das pessoas com deficiências (PCD) com barreiras que obstam sua participação plena na sociedade. Nesse sentido, elucida o decreto 6.949/09: “a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (BRASIL, 2009, *online*).

A partir destes pressupostos, o direito à inclusão pode ser compreendido como um instrumento para romper as barreiras que a PCDs enfrenta em seu cotidiano e pela sua amplitude pode ser compreendida nos mais diversos segmentos da vida. Sofia Freire (2008), em seus estudos sobre inclusão escolar identificou que:

A inclusão assenta em quatro eixos fundamentais: (1) é um direito fundamental, (2) obriga a repensar a diferença e a diversidade, (3) implica repensar a escola (e o sistema educativo) e (4) pode constituir um veículo de transformação da sociedade. São estes quatro eixos que serão apresentados e desenvolvidos a seguir. (FREIRE, 2008, p. 8).

Ao ampliar essa perspectiva, é possível compreender que mais do que adoções de políticas públicas, uma verdadeira inclusão envolve uma revolução na forma de pensar sobre a diversidade e repensar na estrutura do Estado. Noutro giro, por se tratar de um direito fundamental, é imperioso destacar que os direitos humanos, historicamente, inverteram a posição entre Estado e indivíduo, deflagrando a noção de que os direitos dos Estados sobre os indivíduos se ordenam ao objetivo de cuidar das necessidades de seus cidadãos (MENDES; BRANCO, 2019). Nesse sentido, elucida Habermas que:

A justificação existencial do Estado não reside primeiramente na defesa dos mesmos direitos subjetivos, mas sim na garantia de um processo inclusivo de formação da opinião e da

vontade, em que cidadãos livres e iguais chegam ao acordo mútuo quanto a quais devem ser os objetivos e normas que correspondam ao interesse comum (HABERMAS, 2002, p. 273)

Com isso, a solidariedade pode ser vista como um fato de integração social ao lado do poder administrativo e dos interesses individuais (HABERMAS, 2002). Para garantir o direito à inclusão, em 2009, o Brasil incorporou em seu ordenamento jurídico a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, por meio do Decreto 6.949/09, o qual em seu artigo 19 afirma “ser direito da pessoa com deficiência (PCD) sua plena inclusão na sociedade” (BRASIL, 2009).

No ano de 2015, este compromisso foi fortalecido pelo Brasil com a instituição da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qual se destinou à inclusão social e promoção da cidadania da pessoa com deficiência (BRASIL, 2015). Assim, ficou consolidado como um dever coletivo entre o Estado, a sociedade e a família assegurar à PCD, dentre outros, o direito à saúde, à profissionalização, ao trabalho, ao lazer, dentre outros (BRASIL, 2015).

Destaca-se que esta proteção deve abranger todos os Direitos Humanos da pessoa com deficiência em igualdade, isto porque apenas o reconhecimento de todos os tipos de direitos fundamentais garante o respeito de um individualmente (SANTOS, 2013, p. 66). Salienta-se que apenas proibir a exclusão não equivale a garantir a inclusão (FERRAZ; *et al*, 2012).

Assim, torna-se indispensável a adoção de políticas públicas que ocasionam uma efetiva inclusão da PCD na sociedade. Contudo, alguns campos da sociedade ainda se encontram com um difícil acesso que impossibilita à maioria das pessoas com deficiência a sua inserção devida, podendo ser destacado o esporte.

DO DIREITO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em 1988, a Constituição Federal estabeleceu como fundamentos a promoção do bem-estar de todos sem qualquer forma de discriminação, garantindo a dignidade humana, em seu art. 1º, e a igualdade, no artigo 5º. Consonante, o Estatuto da Pessoa com Deficiência vem regulamentar direitos específicos aplicados à pessoa com deficiência em todas as relações pessoais e sociais, garantindo a: acessibilidade; direito à igualdade de oportunidades; a plena capacidade civil, inclusive para casamento, adoção, guarda, direitos sexuais e reprodutivos e direito à família, ao emprego e a educação de qualidade e de forma inclusiva.

Ademais, buscou-se garantir direitos às pessoas com deficiência na legislação brasileira, visando assegurar o acesso das pessoas com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer. Nesse sentido, a Lei n. 7.853/89 determina ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito ao lazer. Logo em seguida, o Decreto n° 3.298/99 regulamentou, por meio do inciso IV do artigo 46, que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal responsáveis pelo desporto devem “estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;” (BRASIL, online). O Decreto n° 3.298 foi um marco na legislação brasileira, tendo em vista que trouxe maiores informações sobre como o Estado deve orientar políticas públicas referentes ao esporte.

Posteriormente, a Lei n. 10.098/2000 e a Lei n. 11.982/2009 estabeleceram normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade em parques de diversão. Em consonância, o Decreto n° 3.956/2001 promulgou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

O Decreto n° 186/2008, que aprova a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da Organização das Nações Unidas no ordenamento jurídico brasileiro, garantiu a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte (art. 30)

Finalmente, a Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência determinou que a pessoa com deficiência tem o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Art. 42). Nesse sentido, o Estatuto compreende orientações para as políticas públicas de esporte e ainda, prevê que o direito ao esporte deve ser garantido, com igualdade de oportunidade e de acesso.

Não obstante, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em expressa ordem, veda a discriminação a pessoa com deficiência, considerando-a como “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas” (BRASIL, 2015).

Nesse contexto populacional, cumpre salientar que é dever da República Federativa do Brasil garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação dos direitos fundamentais ao mínimo existencial humano.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO AO ESPORTE

O esporte é fundamental para garantir a inclusão da pessoa com deficiência e sua participação em todos os aspectos da vida em sociedade. Portanto, assim como qualquer outro cidadão, a pessoa com deficiência tem o direito de praticar esportes, e é importante garantir o acesso, pois implica na efetiva utilização dos espaços com acessibilidade. Em relação ao esporte BARBANTI (2011) diz que sociólogos do esporte o definem como “[...] uma atividade competitiva, institucionalizada, que envolve esforço físico vigoroso ou o uso de habilidades motoras relativamente complexas, por indivíduos cuja participação é motivada pela combinação de fatores intrínsecos e extrínsecos.” (BARBANTI, 2011, p. 171)

Além disso, garantir o direito ao esporte à pessoa com deficiência é “[...] medida que garante a participação de referidas pessoas no mercado, assegurando-lhes o desenvolvimento de vida com dignidade, pela manutenção de seu próprio sustento.” (LEITE, 2019, pág. 248)

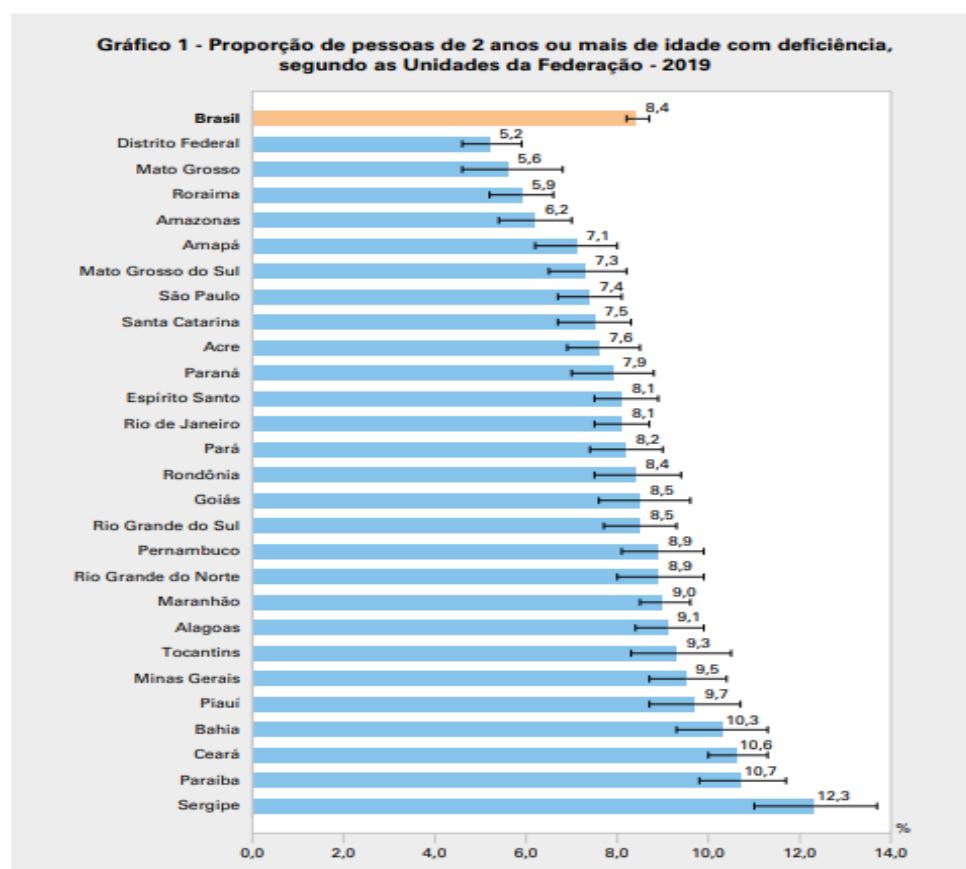
Por várias vezes, muitos não acreditam na seriedade e capacidade da prática de esportes exercida pela pessoa com deficiência, tendo em vista suas limitações causadas pela deficiência e assim, esse discurso fomenta ainda mais a segregação e é definido como capacitismo. Entretanto, leciona Leite (2019):

É um erro pensar que, por conta de suas limitações físicas ou intelectuais, as pessoas com deficiências não estão aptas às atividades esportivas, de natureza recreacional ou mesmo de alto rendimento; desde que observadas as regras de segurança e as normas dos esportes, a prática dessas atividades constituem um importante caminho para a sua inclusão. (LEITE, 2019, pág.250).

Logo, o esporte é visto como um importante passo para a inclusão da pessoa com deficiência e uma grande ferramenta na luta contra o capacitismo.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CAPACITISMO NA MODERNIDADE LÍQUIDA

Em âmbito brasileiro, um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021, p. 29) em 2019, concluiu que o Brasil tem mais de 17 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 8,4% da população de dois anos ou mais de idade, assim conforme pode-se verificar no gráfico:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional de Saúde 2019.

Ainda, cumpre destacar que no contexto da instrução: 67,6% da população com deficiência não têm instrução ou possui apenas o fundamental incompleto, o percentual da população de 18 anos ou mais com deficiência com nível superior completo é de apenas 5,0%, apenas 16,6% da população com deficiência têm o ensino médio completo. (IBGE, 2021, p. 29-49)

No nível do trabalho, o percentual de ocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade com deficiência foi de 25,4%; apenas 28,3% das pessoas com deficiência com 14 anos de idade ou mais estavam na força de trabalho e, a taxa de desocupação dentre as pessoas com deficiência foi de 10,3%. (IBGE, 2021, pág. 29-49).

Nesse contexto socio-atual, cabe destacar que vivemos em uma modernidade líquida (BAUMAN, 2001), isto é, vivemos em um mundo com mudanças desenfreadas marcada por relações sociais instáveis e pelo individualismo. Quando Zygmunt Bauman (2001), idealizador da "modernidade líquida", metaforiza as relações atuais, pode se extrair da teoria que, diante das relações atuais, há uma liquidez no tratamento da pessoa com deficiência no meio social.

É nesse sentido, de demasiada individualização nas relações, que os direitos essenciais à dignidade humana se encontram em conflito com a falta de informação e conscientização em relação à deficiência e a forma de tratamento à pessoa, resultando na discriminação exacerbada da pessoa com deficiência através do capacitismo, considerando-a inapta a praticar atos da vida humana como outra pessoas, como capacidade para desempenhar com precisão atividades laborativas, capacidade mental para o ensino educacional, capacidade para realizar atos simples da vida cotidiana, e, dessa forma, afrontando diretamente o texto constitucional e os direitos fundamentais consagrados no ordenamento jurídico vigente. Assim, o debate revolucionário de inclusão idealizando a resposta de Habermas (2002) na solidariedade demonstra-se como um remédio para a sociedade individualista.

O Capacitismo, a luz de Campbell é uma rede de crenças, processos e práticas que produz um tipo particular de compreensão de si e do corpo (padrão corporal), projetando um padrão típico da espécie e, portanto, essencial e totalmente humano (CAMPBELL, 2001, p.44).

Convém destacar que, expressões capacitistas como “joão sem braço”, “não sei como ele consegue”, “eles são exemplos de superação”, “retardado”, “muito bonito para ter deficiência”, “em terra de cego quem tem olho é rei”, “melhor se aposentar”, aliado a falta de acessibilidade e inclusão, só afrontam a integridade física e mental, a dignidade, a igualdade e o acesso pleno e efetivo aos direitos fundamentais que estão enraizados no ordenamento jurídico.

Nesse contexto, o capacitismo afasta a pessoa com deficiência da dignidade humana, fator essencial para manter uma existência mínima social, isto porque, o capacitismo internalizado deflagra uma dificuldade social em interrogar-se pela diferença, e resulta em perceber pessoas com deficiência como seres menos humanos. (CAMPBELL, 2008).

É no sentido de confrontar o capacitismo, privilegiar os direitos, a plena capacidade e desmistificar o acesso a informações adequadas visando a conscientização e a superação do preconceito e discriminação, que a Teoria de Crip inaugura a concepção de que corpos ou condições mentais diferentes não limitam ou tornam incapaz a pessoa. Nesse sentido, a Teoria objetiva quebra o abismo existente entre pessoas com deficiência e as pessoas que não possuem deficiências, aproximando as realidades e protagonizando a igualdade entre os corpos e as mentes humanas.

Para tanto, o idealizador no modelo, MCRUER, faz uma crítica ao contexto, evidenciando “como corpos e deficiências foram concebidos e materializados em vários locais culturais, e como podem ser entendidos e imaginados como formas de resistência à homogeneização cultural” (MCRUER, 2006, p. 33)

Assim, as pessoas com deficiências devem ser vistas na modernidade primeiramente como pessoas, como seres humanos dotados de vontades, metas e capacidades - civil, política, para o trabalho, para a educação, capacidade para ter filhos, para relações sexuais, para tomar decisões - e, como fundamental, pessoas com direitos: à equidade, à vida, à integridade física e mental, à personalidade, à imagem, à privacidade, à saúde, à educação de qualidade, à dignidade humana, à inclusão social e à acessibilidade.

PARALIMPÍADAS COMO FORMA DE INCLUSÃO

A prática de esporte por pessoas com deficiências surgiu, de acordo com documentos, no fim do século XIX e início do século XX, vez que o ramo da medicina nesta época estava buscando dar uma melhor condição de vida para as pessoas com deficiência. Para tanto, no Reino Unido, o médico de origem alemã, Ludwig Guttman, ao receber em 1944 no hospital de Lesionados Medulares os soldados que retornavam da Segunda Grande Guerra, decidiu aplicar aos soldados alguns esportes com o intuito de haver a reabilitação deles. Assim, no ano de 1948, Ludwig Guttman implantou a Stoke Mandeville Games (MUNDO EDUCAÇÃO, online).

Nesse ínterim, os eventos organizados tornaram-se anuais, e em 1950 começaram a contar com participantes provenientes de outros países. Na década de 60, Guttman decidiu levar os jogos para a cidade sede das Olimpíadas, que naquela época era Roma e, com participação de 23 países, contando com cerca de 400 atletas, tal evento ficou conhecido como a primeira paraolimpíada, porém, oficialmente, a primeira edição dos Jogos Paralímpicos se deu em 1964. Ressalta-se que os Surdos não participam dos Jogos Paralímpicos por opção própria, vez que possuem uma modalidade própria, sendo os Jogos Mundiais para Surdos (MUNDO EDUCAÇÃO, online).

Desse modo, nota-se que o processo para a maior participação das PCDs na área esportiva vem sendo construída desde a Segunda Guerra, no qual, por incentivo da medicina, que buscava tentar melhorar a condição de vida dos soldados, inseriu as pessoas com deficiência nos esportes. Acrescenta-se que essa medida ainda impacta na atualidade ao ser meio para a inclusão social.

Para tanto, inclusive na atualidade, os jogos paralímpicos apresentam-se como um meio para a inclusão social, utilizando-se através dos meios de comunicação contemporâneos para uma melhor difusão da inclusão das pessoas com deficiência, na busca de refrear as questões referentes ao capacitismo e atitudes preconceituosas, vez que os jogos paralímpicos possuem uma dimensão mundial, sendo transmitidos para os países ao redor do globo terrestre, influenciando na atitude e pensamento de pessoas por todo o mundo. Nesse sentido, Renato Francisco Rodrigues Marques aduz que:

Por ser um fenômeno sociocultural e, por essa razão, ser passível de transformações e adaptações em relação aos sujeitos envolvidos e seus hábitos, o esporte assume papel importante como uma das possíveis formas de educação e influência sobre a criação e transformação de paradigmas, estereótipos e traços culturais da sociedade como um todo. Por essa razão, o esporte é tido como um fenômeno com íntima relação com processos de educação, sendo um importante

influenciador sobre a formação de opinião e posicionamento político de praticantes, espectadores ou consumidores (MARQUES, 2015, pág. 89).

Nota-se, portanto, que o esporte pode vir a ser modo de conscientização das pessoas, implicando em ações de inclusão social, principalmente quando trata-se das paraolimpíadas, evento mundial, demonstrando que as pessoas merecem ser tratadas com igualdade, não somente no mundo esportivo, mas também nas questões referentes ao trabalho, transporte, educação, etc. Referido ponto de vista já foi destacado na página eletrônica Observatório da Discriminação Racial no Futebol, ao abordar as paraolimpíadas como ferramenta de inclusão:

Neste sentido, as modalidades paralímpicas abrem as mentes mais fechadas, para que reconheçam o valor e a capacidade de portadores de deficiência, rompendo preconceitos, além de fazerem com que crianças e jovens deficientes saiam de si mesmos, superem quaisquer complexos de inferioridade e vivam. E a sociedade passa a perceber também a obrigatoriedade de tornar mais acessíveis aos deficientes seus meios de transporte, edifícios, calçadas e estabelecimentos comerciais (OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL, 2018)

Logo, nota-se que a Paraolimpíada, além de ser uma forma de inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, contribui também para a disseminação global da inclusão social através dos meios de comunicação, rompendo alguns estereótipos sobre as PCDs, demonstrando que o capacitismo é só mais uma faceta do preconceito. Assim, é fundamental a disseminação e o envolvimento do Estado visando políticas públicas que possibilitem que cada vez mais pessoas com deficiência tenham acesso ao esporte, com locais adequados, incentivos financeiros, para assim estimular a isonomia nacional, buscando por conseguinte a maior participação dos Estados em jogos paralímpicos, e por consequência, maior estímulo à inclusão social mundial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, compreendeu-se que cotidianamente são tomadas certas atitudes capacitistas, algumas não intencionais, cujo fundo demonstra um preconceito que se vela em um falso teor de inclusão. Tais práticas acarretam à PCD um menosprezo em sua condição, realçando a sua deficiência como algo negativo. Assim, tais questões devem ser superadas, sobretudo na modernidade líquida, em que a competitividade das relações individuais é realçada na sociedade.

Deste modo, a ideia de inclusão, compreendida no artigo como uma forma de revolucionar o pensamento acerca da diversidade e a própria deficiência, cruza-se com um terceiro fator elucidado por Habermas, a solidariedade.

Para tanto, pode-se vislumbrar a promoção do esporte como meio de interação e quebra das barreiras do capacitismo, por demonstrar efetivamente os resultados de uma inclusão. Frisa-se aqui as paraolimpíadas, criadas inicialmente para o tratamento dos soldados feridos na 2º Guerra Mundial, tornaram-se, ao longo do tempo mais populares, e, nos dias atuais, são um evento mundial de grande valia à pessoa com deficiência, vez que as questões pertinentes à prática de atividades esportivas realizadas a nível mundial efetivam a inclusão social, auxiliando eficazmente na sua difusão à milhares de telespectadores.

Logo, o incentivo ao esporte acarreta uma inclusão mais ampla por difundir na prática uma questão real de inclusão e normalidade de uma inserção da pessoa com deficiência em todos os segmentos. Assim, a promoção de políticas públicas objetivando uma maior inclusão dessas pessoas no esporte pode ser avaliada como um meio de efetivação de seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBANTI, Valdir J. **Dicionário de educação física e esporte**. 3. ed. Barueri, SP : Manole, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm. Acesso em 18 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 18 set. 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 3.298, De 20 De Dezembro De 1999.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 18 set. 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em 18 set. 2021.

BRASIL. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, de 2008.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em 18 set. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 7.853, De 24 De Outubro De 1989.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em 17 de setembro de 2021.

BRASIL. **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em 17 de setembro de 2021.

BRASIL. **LEI Nº 11.982, DE 16 DE JULHO DE 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11982.htm. Acesso em 17 de setembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 17 de setembro de 2021.

CAMPBELL, Fiona Kumari. Inciting legal fictions: **Disability date with ontology and the ableist body of the law**. *Griffith Law Review*, 10, 2001: 42—62.

CAMPBEL, F. K. **Exploring Internalized Ableism using Critical Race Theory**. *Disability & Society* 23:2, 2008: 151—162.

FERRAZ, Carolina Valença; et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREIRE, Sofia. **Um olhar sobre a inclusão**. Revista da Educação, vol. XVI, nº 1, 2018. disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/5299/1/Um%20olhar%20sobre%20a%20Inclus%C3%A3o.pdf>. Acesso em 18 set. 2021..

HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. Edições Loyola: São Paulo, 2002.

IBGE. **Pesquisa nacional de saúde : 2019 : ciclos de vida : Brasil**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro : IBGE, 2021

LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; FILHO, Waldir Macieira da Costa. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei n. 13.146/2015 / coordenação de Flávia Piva Almeida Leite, Lauro Luiz Gomes Ribeiro e Waldir Macieira da Costa Filho.** – 2. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019

MARQUES, R. F. R. **A contribuição dos Jogos Paralímpicos para a promoção da inclusão social: o discurso midiático como um obstáculo**. Revista USP, [S. I.], n. 107, p. 87-96, 2015. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i107p87-96. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/118243>. Acesso em: 18 set. 2021.

MENDES. Gilmar Ferreira., BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

McRUER, Robert. **Crip Theory: Cultural Signs of Queerness and Disability**. New York University Press, 2006.

MUNDO EDUCAÇÃO. **Paralimpíadas** acontecem a cada quatro anos e reúnem atletas deficientes de todo mundo em competições de diferentes modalidades. Disponível: <https://mundoeducacao.uol.com.br/educacao-fisica/paralimpíadas.htm>. Acesso em 18 de set. de 2021

OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL. **Esporte paralímpico, ferramenta de inclusão.** Disponível em: <https://observatorioracialfutebol.com.br/esporte-paralimpico-ferramenta-de-inclusao/>. Acesso em: 18 de set. de 2021

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** Boaventura de Sousa Santo, Marilena Chauí. São Paulo: Cortez, 2013.